CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AUTOR DO PROJETO: Henrique Carballal

EMENTA: "Denomina Hari Alexandre Brust um logradouro público do Município do Salvador."

RELATOR: André Fraga

PARECER

1) Relatório

Trata-se de Projeto de Lei n.º 58/2021, de autoria do Vereador Henrique Carballal, o qual busca denominar um logradouro público de Hari Alexandre Brust, no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa ratifica que a proposição legislativa atende as regras estabelecidas através da Lei n.º 3073/79, razão pela qual, visando ao atendimento do pleito, encamiminhou o Ofício n.º 07/2021 ao Chefe de Gabinete do Município, requerendo informações, para efeito de nomeação, sobre a existência de logradouro com o nome Hari Alexandre Brust.

De acordo com a resposta do Executivo, através do oficio n.º 36/2021, subscrito pelo Chefe de Gabinete da Vice-Prefeita, não há registros nos arquivos de logradouro público identificado como Hari Alexandre Brust, encaminhando, na oportunidade, minuta de Projeto de Lei e respectiva planta de localização.

Após a resposta favorável do Poder Executivo, o processo foi remetido a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise, cuja manifestação foi pela aprovação do presente projeto, por meio do Parecer de relatoria do vereador Alexandre Aleluia. Remetido para a Comissão de Financas, Orçamento e Fiscalização, da mesma forma, foi emitido parecer favorável de relatoria do vereador Joceval Rodrigues.

2) Análise

O Projeto de Lei n° 58/2021, de autoria do Vereador Henrique Carballal denomina de Hari Alexandre Brust logradouro público desta capital.

Preliminarmente, incumbe destacar que as Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em exame, em Parecer emitido entendeu pelo enquadramento da redação dada pela propositura legislativa, com o texto albergado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e pela Lei Orgânica Municipal. No mesmo sentido foi Parecer emitido pela Comissão de Financas, Orçamento e Fiscalização.

Com efeito, a esta Comissão cabe derivada da redaçao dada pelo art. 68, inc. V, alíneas "d" e "i" da Resolução n.º 910/1991 – Regimento Interno, senão vejamos:

> ***V - compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente,***
>
> ***d) opinar em todas as proposições relacionadas ao processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Salvador e a Projetos relativos a obras municipais;***
> ***[...]***
> ***i) denominação de logradouros públicos;***

Nesta linha intelectiva, sob a ótica desta Comissão, considerada a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela com a redação dada pela Lei n.º 3.073/1979, a inexistência de inconformidades com o Regimento Interno desta Casa, a resposta do poder Executivo, bem como o favorecimento ao desenvolvimento urbano ordenado derivado da aprovação da matéria em tela, não foram identificadas motivações para o óbice ao seu seguimento.

Deste modo, considerando que a proposição favorece ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento do meio ambiente, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 58/2021, submetendo-se tal parecer a deliberação dos demais componentes da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

3.Conclusão

Por tudo quanto exposto, estando o processo devidamente instruído, com vistas ao planejamento urbano ordenado e ao desenvolvimento do meio ambiente, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 58/2021.**

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Vereador André Fraga
Relator